



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014
PROCESSO Nº 13.169.752-0
CONTRATO Nº 061/2014

TERMO DE CONTRATO Nº **061/2014**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA **M. DE LOURDES SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LTDA – ME**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, com sede localizada na Rua Cruz Machado, 58, nesta capital, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**, inscrita no CPF nº 354.074.689-72 e no RG nº 128.934-0 SSP/PR;

CONTRATADA: A empresa **M. DE LOURDES SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.385.414/0001-25, com sede localizada na Rua Francisco Nunes, 747, Prado Velho, Curitiba/PR, neste ato representada por Marcelo Stelle, inscrito no CPF sob o nº 039.942.569-17 e no RG nº 4.227.239-4 SESP/SC, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, o qual se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, obedecidas as condições propostas, integrantes do Protocolo nº 13.169.752-0, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de lavagem de veículos, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deve iniciar a execução do serviço no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á em duas etapas distintas:

2.2.1. O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura na Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo Único deste contrato e da proposta da Contratada.

2.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos serviços prestados, de forma a lhes verificar a perfeita execução, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.

2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

2.4. Caso insatisfatória a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.

2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa execução.

2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. O preço global máximo deste contrato é de R\$ 11.380,00 (onze mil e trezentos e oitenta reais).

3.2. Os preços dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Lavagem de Aparência - Palio Weekend Adventure	10 lavagens/ano	20,00	200,00
Lavagem de Aparência - Renault Logan	30 lavagens/ano	20,00	600,00
Lavagem de Aparência - VW Gol	20 lavagens/ano	20,00	400,00
Lavagem de Aparência - VW Kombi	20 lavagens/ano	25,00	500,00

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Rua Cruz Machado, 58 - Centro
80410-170 - Curitiba - PR



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Lavagem Completa - Palio Weekend Adventure	10 lavagens/ano	35,00	350,00
Lavagem Completa - Renault Logan	30 lavagens/ano	35,00	1.050,00
Lavagem Completa - VW Gol	20 lavagens/ano	35,00	700,00
Lavagem Completa - VW Kombi	20 lavagens/ano	45,00	900,00
Lavagem Completa com Cera Especial - Palio Weekend Adventure	4 lavagens/ano	55,00	220,00
Lavagem Completa com Cera Especial - Renault Logan	12 lavagens/ano	55,00	660,00
Lavagem Completa com Cera Especial - VW Gol	8 lavagens/ano	55,00	440,00
Lavagem Completa com Cera Especial - VW Kombi	8 lavagens/ano	70,00	560,00
Lavagem de Estofados - Palio Weekend Adventure	2 lavagens/ano	300,00	600,00
Lavagem de Estofados - Renault Logan	6 lavagens/ano	300,00	1.800,00
Lavagem de Estofados - VW Gol	4 lavagens/ano	300,00	1.200,00
Lavagem de Estofados - VW Kombi	4 lavagens/ano	300,00	1.200,00
PREÇO GLOBAL (R\$):			11.380,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário: Recursos da dotação orçamentária 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública, Fonte 100 – Tesouro do Estado, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento de Despesa 3.3.90.39.14 – Manutenção e Conservação de Veículos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato e das cláusulas previstas no edital de licitação;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência e nas cláusulas do edital de licitação;
 - 7.1.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
 - 7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
 - 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 7.1.8. Executar os serviços objeto deste Contrato nos prazos fixados na Cláusula Segunda, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
 - 7.1.9. Comunicar à DPPR, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.
 - 7.1.10. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Rua Cruz Machado, 58 - Centro
80410-170 - Curitiba - PR



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE,

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e acompanhamento do serviço serão feitos por servidor da DPPR, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

8.2. Caberá ao fiscal indicado rejeitar totalmente ou em parte qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para nova realização do serviço eventualmente fora de especificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do beneficiário da ata, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.5. Caberá ao gestor do contrato promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados a cada serviço efetivamente prestado, na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora, até o 30º (trigésimo) dia corrido, contados a partir do recebimento da nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.

9.2. Os serviços serão prestados conforme as quantidades estimadas no Termo de Referência que integra o Edital, e o somatório dos pagamentos nos 12 (doze) meses não ultrapassará o limite máximo estabelecido no item 3.1.

9.3. Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ao endereço financeiro@defensoria.pr.gov.br, acompanhada das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- b) prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- c) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- d) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.6. Na hipótese de atraso e/ou deficiência na apresentação das certidões mencionadas, o prazo de 30 (trinta) dias somente se iniciará após a regularização da pendência, sendo que os ônus decorrentes do atraso no pagamento correrão à custa exclusiva da licitante vencedora.

9.7. O atraso no pagamento acarretará o acréscimo de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e a incidência de correção monetária pelo índice IGP-M, ou outro que o venha a substituir, à escolha da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desconsiderado, em qualquer caso, o critério pro rata die no cálculo dos juros moratórios e da correção monetária.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos Artigos 147 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

11.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela DPPR, das seguintes sanções, facultada defesa prévia ao interessado, independente de outras previstas em lei:

- i. advertência;
- ii. multa;
- iii. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e
- iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à DPPR os valores dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

11.4. As empresas não cumpridoras dos quesitos contidos neste Edital, além de serem responsabilizadas pelas infrações tipificadas na Lei, estarão sujeitas a serem inscritas nos cadastros do DEAM-PR e SICAF, respectivamente, caracterizados como inidôneos para contratação com a Administração Pública. (Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07).

11.5. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a beneficiária do registro de preços, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), aplicável de ofício, sobre a parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega do material, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.6. Além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério da DPPR, em função da gravidade apurada.

11.7. Pela rescisão do contrato por iniciativa do CONTRATANTE, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

11.8. As multas e sanções, exceto as de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

11.9. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do DPPR.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

11.10. O licitante vencedor se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a DPPR, caso a Cláusula Penal prevista nos itens precedentes sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

11.11. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para a devida averbação.

11.12. A participação no certame implica no total entendimento prévio do Edital, bem como sua aceitação completa. As declarações do concorrente serão consideradas como verdade, os prospectos e documentações técnicas como autênticos e as especificações como totalmente compatíveis com o Edital. Prestar declaração errônea ou falsa, que gere habilitação indevida no certame, implicará que esta DPPR:

- A seu critério, inicie processo por crime de falsidade ideológica, buscando punição segundo o artigo 299 do código penal.
- A seu critério, inicie processo visando declarar a empresa como inidônea para participação em licitações públicas.
- A seu critério, inicie processo visando reaver o dano (tempo perdido) e prejuízo financeiro causado pela declaração errônea ou falsa do concorrente.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A eventual rescisão do presente contrato obedecerá às disposições dos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando assegurados à CONTRATANTE os direitos legalmente previstos.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato será regido pelas normas da Lei Estadual 15.608/2007 e, subsidiariamente, principalmente quanto aos casos omissos, pelas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 13.169.752-0, principalmente ao edital do Pregão Presencial nº 027/2014 e à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 10 de dezembro de 2014.

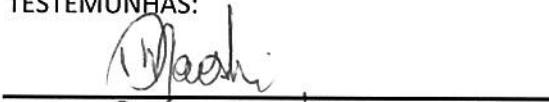


CONTRATANTE
Josiane Fruet Bettini Lupion
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ




CONTRATADA
Marcelo Stelle
M. DE LOURDES SERVIÇOS DE LAVAGEM DE
VEÍCULOS LTDA – ME

TESTEMUNHAS:



Nome: Djalma Maoski
CPF: 061275809-51



Nome: Daniel Pinheiro da Silva
CPF: 34042630812



EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2014 Pregão Presencial nº 027/2014

Protocolo nº 13.169.752-0

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e M. de Lourdes Serviços de Lavagem de Veículos Ltda. – ME.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de lavagem de veículos, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência, nos termos especificados no Protocolo nº 13.169.752-0, no Edital de Pregão Presencial nº 027/2014 e na proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

Valor global do contrato: R\$ 11.380,00 (onze mil trezentos e oitenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação.

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 - Natureza 3.3.90.39.00 - Fonte 100.

Curitiba, 10 de Dezembro de 2014.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Defensora Pública do Estado do Paraná

122637/2014

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2014

Protocolo: 13.301.490-0

Contratada: Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Paraná

Objeto: Aquisição de materiais gráficos e envelopes para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no valor total global de R\$ 111.480,00 (cento e onze mil quatrocentos e oitenta reais). Dotação 0701.14422014.009, Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.02 – Material de expediente. Fonte 250. Com fundamento no artigo 34, VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, dispensa-se a licitação para a aquisição.

Onde se lê "Curitiba, 09 de Dezembro de 2014", leia-se "Curitiba, 08 de Dezembro de 2014.

Josiane Fruet Bettini Lupion
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

12298/2014

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL nº 20/2014

PROTÓCOLO Nº 13.363.724-9

PARTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 79.026.340/0001-41 e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, CNPJ nº: 76.659.820/0001-51.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de organização e execução do XV Concurso Público para ingresso na classe inicial da carreira de Procurador do Estado do Paraná, em conformidade com os anexos I, II e III.

PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 207.239,06 (Duzentos e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e seis centavos).

DESPACHO AUTORIZATÓRIO: Sr. Procurador-Geral do Estado em 01/12/2014.

EMPENHO nº 1960000400531-1

Ubirajara Ayres Gasparin

Procurador-Geral do Estado do Paraná.

R\$ 120,00 - 122533/2014

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL – GAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROTÓCOLO: 13.001.923-3

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e J. Malucelli Equipamentos S/A.

OBJETO: Contrato de fornecimento nº 031/2014 referente a aquisição de 1 (um) Rolo compactador, proveniente do PE Nº 212/2013.

VALOR: R\$ 255.800,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: Até 04 (quatro) de abril de 2015, quando do término da vigência do convenio nº 780870/2012 MDA/CEF/SEAB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502.20601044.257, natureza da despesa 449052.37, fonte de recursos 100 e 107.

ASSINATURA DO CONTRATO: 17/11/2014.

PROTÓCOLO: 12.119.127-0

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e RENAULT DO BRASIL S.A.

OBJETO: Contrato de Fornecimento nº 030/2014 referente a aquisição de 18 (dezoito) veículos sandero modelo hatch proveniente do PE Nº 201/2013.

VALOR: R\$ 574.200,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) de abril de 2015 quando do término do convenio 778506/2012-MDA/CEF/SEAB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502.20601044.257, natureza da despesa 449052.41, fonte de recursos 100 e 107.

ASSINATURA DO CONTRATO: 11/11/2014.

Curitiba(PR), 11 de dezembro de 2014.

R\$ 192,00 - 122420/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONVÊNIO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 175/2013, firmado com o Município de Maripá, que tem por objeto promover a recuperação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

PROTÓCOLO - SID: 13.298.827-7

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência para 31/12/2015 com a readequação do Plano de trabalho e a retificação da Cláusula Décima.

AUTORIZAÇÃO: Art.2º Decreto nº 6515/2012.

DATA ASSINATURA: 11/12/2014.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito do Município de Maripá.

R\$ 96,00 - 122307/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO (PROTOCOLADO SOB Nº 11.867.335-2)

SID: 13.086.744-8

CONVÊNIO: Colaboração mútua para a implementação de um sistema de gestão de estradas rurais, integradas aos princípios e práticas conservacionistas, que atue como instrumento de preservação dos recursos naturais, reduza os custos de manutenção, aumente sua vida útil e permita a trafegabilidade durante todo o ano.

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, Departamento de Estradas e Rodagem - DER e Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alterar, em parte, as obrigações do Departamento de Estradas e Rodagem, estender os efeitos do Programa "Estradas da Integração" aos Municípios de Barracão e Realeza, que passaram a integrar o Consórcio convenente, nos moldes explicitados no novo Plano de Trabalho, e prever a responsabilidade sobre a publicação do extrato do aditamento.

AUTORIZAÇÃO: Art.2º Decreto nº 6515/2012.

DATA ASSINATURA: 10/12/2014.

ASSINATURAS: Secretário de Estado SEAB, Secretário de Estado SEIL, Diretor Geral DER e Presidente CIFRA.

R\$ 168,00 - 122502/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

CONVÊNIO: Execução de pavimentação poliédrica à trafegabilidade de estradas rurais, em consonância com as diretrizes do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares.

OBJETO DO ADITAMENTO: Conforme dados abaixo relacionados.

AUTORIZAÇÃO: Art.2º Decreto nº 6515/2012.

DATA ASSINATURA: 11/12/2014.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios conforme relação a seguir:

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Altamira do Paraná 13.299.662-8	1º TA ao CV nº 585/2013	Prorrogação da vigência para 15/03/2016 e readequação do Plano de Trabalho.
Maripá 13.300.229-4	2º TA ao CV nº 606/2013	Prorrogação da vigência para 31/12/2015 e readequação do Plano de Trabalho.
Tupãssi 13.299.772-1	1º TA ao CV nº 629/213	Prorrogação da vigência para 31/12/2015 e readequação do Plano de Trabalho.

R\$ 168,00 - 122308/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EXTRATO

- **ESPÉCIE:** 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO – Protocolo 11.661.690-4

- **PARTES:** SEAB/MUNICÍPIO DE GOIOERÉ

- **OBJETIVO:** READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E -

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA PARA 03/01/2016

- **CONDIÇÕES:** DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO

TERMO.

DATA: 12/12/2014

ASSINATURAS:

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA – Secretário de Estado – SEAB

LUIZ ROBERTO COSTA – Prefeito Municipal

R\$ 72,00 - 122514/2014

PORTARIA Nº 094 / 2014
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

FÉRIAS

referentes ao período aquisitivo 29/10/2013 a 28/10/2014, concedidas do dia 26/12/2014 a 24/01/2015 e que seriam suspensas a partir do dia 07/01/2015.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensora Pública Geral

A pedido, as Portarias nº 85/2014 e 86/2014, na parte referente à concessão e suspensão de férias do membro PATRÍCIA RODRIGUES MENDES,

124437/2014

PORTARIA Nº 92

LICENÇA-CASAMENTO

O Defensor Público Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder de acordo com o Artigo 225, da Lei 136, de 19 de Maio de 2011, licença-casamento aos servidores abaixo relacionados:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	DIAS	FRUIÇÃO
LAURO GONDIM GUIMARAES	13.981.552-1	1	DEFPUB - 01	010	17/11/2014 26/11/2014

CURITIBA, 15/12/2014

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensora Pública Geral do Estado

124436/2014

PORTARIA Nº 93

LICENÇA FALECIMENTO

A Defensora Pública Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder licença por falecimento ao servidor abaixo relacionado:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	DIAS	PERÍODO
MARIANA PERSONA NOGUEIRA	6951748-0	1	AGEPRO	08	14/11/2014 21/11/2014

CURITIBA, 15/12/2014

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensora Pública Geral do Estado

124456/2014

PORTARIA Nº 096/2014

FICALIZAÇÃO DE CONTRATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Coordenador-Geral de Administração em Exercício da Defensoria Pública do Estado do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas na Resolução 069/2014:

1. DESIGNA os servidores que atuarão como fiscais e suplentes, conforme a necessidade, para os contratos abaixo relacionados:

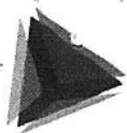
FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Resakó Bornet	1.690.451-1	Daniel de Brito Aragão	13.729.571-7	061/2014	M. de Lourdes Serviços de Lavagem de Veículos Ltda.	Serviços de Lava Rápido
Álvaro Mateus Santana	8.760.894-7	Thiago de Carvalho Paula	10.530.790-0	062/2014	SoftwareOne Comércio e Serviços de Informática Ltda.	Aquisição de Licenças de Software
Elisângela Mann	6.512.497-1	Milena Cristina Oswald	8.971.845-7	063/2014	Andrade Serviços Gerais Ltda.	Serviços de conservação, higiene, limpeza na Cozinha de Cianorte.
Daniel de Brito Aragão	13.729.571-7	Maurício Neves Maurício	9.353.389-5	064/2014	AAC Ar Condicionado Ltda.	Aquisição, montagem e instalação de condicionadores de ar, incluindo todas as despesas e assistência técnica em Cianorte.
Daniel de Brito Aragão	13.729.571-7	Maurício Neves Maurício	9.353.389-5	065/2014	AAC Ar Condicionado Ltda.	Aquisição, montagem e instalação de condicionadores de ar, incluindo todas as despesas e assistência técnica em Paranaguá.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA

Coordenador-Geral de Administração em Exercício

124462/2014



SB

CPF: 34042630812

(Sair)

Detalhes Contrato

Contrato 061/2014 - DPEP

Voltar

Informações Gerais

Contratante	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Ano	2014
Número	061
Tipo de Instrumento Contratual	Contrato

Contratado

Tipo documento	CNPJ
Número documento	7385414000125
Nome	M. de Lourdes Serviço de Lavagem de Veículos Ltda-Lavacar 2005

Processo de compra	Pregão Presencial 2014 027 DPEP
Objeto Contratado	Serviço de lavagem de veículo, compreendendo o fornecimento do material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução contratual.
Valor total contratado	11.380,00
Data Assinatura	10/12/2014
Data publicação extrato	15/12/2014
Data início e fim vigência	15/12/2014 – 14/12/2015
Responsável assinatura	JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Editar

Cancelar

Alertas

Destinatários

Excluir	CNPJ	Nome
	13950733000139	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

Arquivos Anexados

Excluir	Tipo de documento	Nome
	Contrato/Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço	CONTRATO 061/2014
	Extrato de Publicação do Contrato	EXTRATO DO CONTRATO 061/2014

Anexar Novo

Empenhos

Editar	Numero do Empenho	Data	Valor RS
	070000004005561	05-12-2014	R\$ 11.380,00